

Processo nº 3442/2024-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA

Responsável: Edilson Campos Gomes de Castro Junior (Prefeito)

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Fiscalização. Acompanhamento da gestão fiscal. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 584/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de acompanhamento da gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA, de responsabilidade do Senhor Edilson Campos Gomes de Castro Junior (Prefeito), exercício financeiro de 2024, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento na Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer nº 10877/2025/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, em:

a) aplicar ao responsável, Senhor Edilson Campos Gomes de Castro Junior, multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em face do envio extemporâneo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre de 2024 ao TCE/MA;

b) aplicar ao responsável, Senhor Edilson Campos Gomes de Castro Junior, multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em face da publicação extemporânea dos demonstrativos constantes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º bimestre de 2024;

c) determinar o aumento das multas acima consignadas, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/05);

d) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014;

e) determinar o apensamento destes autos à prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Palmeirândia/MA, exercício financeiro de 2024.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2025.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 04 de novembro de 2025 às 12:07:03

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 06 de novembro de 2025 às 11:45:15

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 01 de dezembro de 2025 às 12:50:17